



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 137/2021

Art. 1º – O § 1º do artigo 43-C, acrescentado à Lei 8.616 de 2003, pelo artigo 1º do projeto de lei 137 de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43-C - (...)

§ 1º A remoção do equipamento e da fiação de que trata o *caput* deste artigo pode ser denunciada por pessoa física ou jurídica por meio dos canais de comunicação já existentes no âmbito da administração municipal.”

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2021



Vereador Wesley
PROS

| |
|-------------------------------|
| AVULSOS DISTRIBUÍDOS |
| EM <u>13 / 10 / 21</u> |
| <u>22487</u> |
| Responsável pela distribuição |

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta proposta se justifica pela brecha na interpretação do § 1º, uma vez que o mesmo não traz de maneira clara a despeito dos canais de denúncia, pois, pode-se interpretar a previsão no dispositivo de criação de novos canais, para atender a disposição. Em outras palavras, esta emenda vem para somar à esta nobre proposta e também para tornar o parágrafo em discussão mais claro quanto a matéria.

PROTOCOLIZADO COMPLETO
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 07/10/2021
HORA: 18:08:04